



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4127/2022-PMM –
TOMADA DE PREÇOS 009/2022-CEL/SEVOP/PMM**

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**OBJETO: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM-
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E
INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO
MDF, METÁLICOS E MADEIRA, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS
NA DEPENDÊNCIA DA FAMÁCIA POLO(SHOPPING)**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório 4127/2022-PMM; Tomada de Preços nº 009/2022-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço por lote, visando a contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados na dependência da Farmácia Polo (Shopping).

Junto ao memorando nº197/2022-CEL/SEVOP; memorando 327/2022-GAB/SMS; termo de autorização; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa; justificativa para formação de grupo; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; planilha média de preços; cotação de preços; dotação orçamentária; parecer orçamentário; relatório de movimentação do processo; solicitação de despesa; projeto; Portaria 307/2022-GP; lei municipal 17.761/2017; lei municipal 17.767/2017; protocolo; Portaria 2914/2021-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SMS, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Importante registrar que já entrou em vigor a Lei 14.133/2021, que revoga a Lei 8666/93. Contudo, ficou facultado a Administração, durante o período de 02 anos (*vacatio legis*), fazer a opção pela adoção da nova legislação ou pela legislação anterior. No caso, verifica-se que a Administração optou pela utilização da lei 8666/93, razão pela qual deverá o edital constar expressamente essa informação, nos exatos termos do artigo 191, da lei 14.133/2021.

Ultrapassada essa preliminar, vê-se que a contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei 17761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei 17.767, de 14 de março de 2017, anexadas ao pleito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório Tomada de Preços; prevista no artigo 22, II, 2º§, da lei 8666/93, em que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea b, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18/06/2018, a saber:

“1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I-para obras e serviços de engenharia:

b)na modalidade tomada de preços-até R\$ 3.300,000,00(três milhões e trezentos mil reais);

(...)

II-para compras e serviços não incluídos no inciso I:

b)na modalidade tomada de preços-até R\$ 1.430.000,00(um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)

(...)



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

medidas socio educativas em meio aberto, egresso do sistema socioeducativo, jovens sentenciados em regime semiaberto e jovens egressos do sistema penitenciário, nos termos da lei municipal 17819/2017, regulamentada pelo Decreto 194/2021. Neste sentido também, deve constar no contrato administrativo.

Quanto a convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Avisos de praxe da Administração, em conformidade com a lei 8666/93.

Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais e recomendações, OPINAMOS DE FORMA FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório, tomada de preços 009/2022-CEL/SEVOP/PMM, tipo menor preço por lote, visando contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira, a serem montados e instalados na dependência da Farmácia Polo (Shopping).

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá/PA, em 10 de março de 2022.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Mateus de Sousa Santos
Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408